

## **Convocação da Conferência Estadual Extraordinária do PCdoB Paraná e Norma complementar para o processo de Conferências Municipais e Assembleias de Base 2019**

O Comitê Estadual do PCdoB Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Convocação do 2º Congresso Extraordinário e na Norma definida pelo Comitê Central, em 01/12/2018, que normatiza o processo de Congresso e as Conferências Extraordinárias, decide: convocar a Conferência Extraordinária do PCdoB Paraná, cuja plenária final será realizada no dia 23 de fevereiro de 2019, em Curitiba - PR; orientar os Comitês Municipais a convocar suas respectivas conferências extraordinárias; e aprovar as seguintes normas complementares para o processo de Assembleias de Base e Conferências Municipais.

**Artigo 1º** - A Conferência Estadual Extraordinária deverá ser precedida da realização das Conferências Municipais, bem como estas de Assembleias de Base, ou similares, que serão realizadas até o dia 17 de fevereiro; devendo obedecer aos respectivos prazos de convocação estabelecidos pelo Comitê Central, ou seja, pelo menos, 10 dias de antecedência para as Conferências Municipais.

**Artigo 2º** - As Conferências Municipais Extraordinárias, assim como as Assembleias de Base, serão convocadas por suas respectivas direções ou pela maioria de seus membros. Sua realização será antecipadamente comunicada à instância superior que cuidará de definir um representante com o objetivo de acompanhá-la.

**Artigo 3º** - As Assembleias de Base, ou similares, e as Conferências Municipais Extraordinárias serão regidas pela Norma, estabelecida pelo Comitê Central, e por esta Norma Complementar, e, ainda, quando houver, pelas normas específicas aprovadas por cada Comitê Municipal, devendo estar em acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Central e Estadual.

**Artigo 4º** - Conforme determinado pelo Comitê Central, a Ordem do dia das Assembleias de Base, das Conferências Municipais Extraordinárias e da Conferência Estadual Extraordinária compreenderá os seguintes assuntos:

**I** – Debate de conjuntura;

**II** - Eleição dos representantes e delegados a etapa superior do processo do 2º Congresso Extraordinário do PCdoB;

**Artigo 5º** - A Conferência Estadual Extraordinária será dirigida por uma Mesa Diretora composta pelos membros da Executiva Estadual.

**Artigo 6º** - Todo o filiado tem o direito de participar de sua respectiva assembleia ou conferência. Para eleger e ser eleito delegado, é obrigatório estatutariamente que o filiado esteja em dia com sua contribuição financeira para com o Partido. Outra condição obrigatória é que tenha sido realizado o recadastramento ou cadastramento do filiado, através do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB ([pcdob.org.br](http://pcdob.org.br)) ou no Aplicativo para celular, até a data da assembleia ou conferência.

**Parágrafo Único.** – Considera-se em dia com a contribuição financeira, para os fins da participação no 2º Congresso Extraordinário do PCdoB, os/as filiados/as que estiverem com as mensalidades do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM e/ou SINCOM Digital) quitadas, desde janeiro de 2019 até a data das Conferências e do Plenário Nacional do Congresso.

**Artigo 7º** - As Conferências Municipais Extraordinárias elegerão delegados (as) à plenária da Conferência Estadual Extraordinária, obedecendo aos seguintes critérios e proporcionalidade:

**I** – Será assegurada a participação de um delegado(a) por município que realize conferência municipal extraordinárias, que reúna até dez filiados, (re)cadastrados, atendendo ao **Artigo 6º** desta Norma ;

**II** - Os comitês que possuam acima de 10, será considerado um delegado para cada fração de 10.

**Parágrafo 1º** – Serão eleitos suplentes na proporção de 30% (trinta por cento) do total dos delegados, que substituirão, na ordem de sua eleição, os(as) delegados(as) impossibilitados de participar da Conferência Estadual Extraordinária.

**Parágrafo 2º** – Sendo eleitos dois ou mais delegados, obrigatoriamente deverá ser garantido o percentual de no mínimo 30% para cada gênero.

**Artigo 8º** – O Comitê Municipal, para ter sua Conferência validada, deverá:

**I** - Publicar edital de Convocação da Conferência Municipal Extraordinária com a antecedência mínima de dez dias, afixando-o em locais públicos, tais como Câmara Municipal, Cartório Eleitoral, imprensa partidária, imprensa digital e fixar na sede do Comitê Municipal, e comunicando ao Comitê Estadual a data, hora e local da realização da plenária da Conferência Municipal;

**II** - Enviar ata da Conferência Municipal Extraordinária ao Comitê Estadual, em até três dias após a respectiva Conferência;

**Artigo 9º** – Será cobrada dos delegados à plenária da Conferência Estadual Extraordinária uma taxa individual de inscrição a ser fixada pela Comissão Política Estadual.

**Artigo 10º** – Todas as dúvidas que resultarem da aplicação da presente resolução serão resolvidas, no que couber, aplicando-se o Estatuto do Partido e o Regimento Interno da Conferência Estadual Extraordinária ou pelo Comitê Estadual e sua Comissão Política.

**Artigo 11º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Estadual, devendo ser publicada no “Portal Vermelho” e enviada a todos os Comitês Municipais, que deverão tomar de imediato as demais providências necessárias à regulamentação e concretização das respectivas Assembleias de Base e Conferência Municipal Extraordinária.

Comitê Estadual do PCdoB Parana  
Curitiba, 18 de Janeiro de 2019.